



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4889-R, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e transforma cargos de provimento em comissão e função gratificada, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-JQ3S5,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, em relação às seguintes unidades administrativas:

I. a Gerência de Informação e Avaliação Educacional - GEIA fica transformada em Gerência de Estatística e Informação - GEI, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA;

II. a Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos - GEMPRO fica transformada em Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA;

III. a Subgerência de Inspeção Escolar - SIE fica transformada em Subgerência de Documentação e Atos Escolares - SUDAE, subordinada hierarquicamente à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO.

Art. 2º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, em nível de execução programática, as seguintes unidades administrativas:

I. a Gerência de Avaliação - GEA, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA;

II. a Subgerência de Sistemas Educacionais - SSE, subordinada hierarquicamente à Gerência Estatística e Informação - GEI;

III. a Subgerência de Estruturação da Rede Pública de Ensino - SERPE, subordinada hierarquicamente à Gerência de Planejamento - GEPLAN;

IV. a Subgerência de Escolas Extintas - SUEX, subordinada hierarquicamente à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO.

Art. 3º A Subgerência de Avaliação Educacional - SAE, fica subordinada hierarquicamente à Gerência de Avaliação - GEA.

Art. 4º Compete à Gerência de Estatística e Informação - GEI, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. planejar, coordenar, processar, armazenar e fornecer informações estatísticas da educação básica, em relação a todas as etapas e modalidades de ensino, incluindo a educação profissional e realizar levantamentos sobre demandas específicas; providenciar outras informações estatísticas de interesse da educação, produzidas por outros órgãos, como IBGE, DATASUS dentre outros;

II. produzir e disseminar as estatísticas educacionais e elaborar estudos para atender necessidades e demandas específicas;

III. subsidiar cálculos relacionados aos índices utilizados pela SEDU na aplicação de políticas da educação, como o Bônus Desempenho, a tipologia de escolas, índice de qualidade da educação e índice de eficiência da gestão escolar e outros;

IV. coordenar o monitoramento de estudantes da educação básica em risco de abandono escolar nas escolas públicas estaduais e municipais e propor ações com vistas ao acesso à escola e sua permanência no processo educativo;

V. coordenar a realização do Censo Escolar-INEP/MEC e a execução do Sistema de Gestão Escolar;

VI. gerenciar o Convênio INEP/ SEDU que financia, anualmente, o Censo Escolar;

VII. orientar os profissionais das Superintendências Regionais de Educação e unidades escolares quanto à obrigatoriedade do cumprimento

do protocolo de monitoramento da frequência do estudante.

Art. 5º Compete à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. conhecer e dominar a legislação educacional e congêneres, relacionando-a com as medidas e ações da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

II. orientar, quando solicitado, as Superintendências Regionais de Educação - SRE e as áreas da Unidade Central da SEDU, em assuntos relativos ao cumprimento da legislação educacional vigente;

III. analisar processos, documentos, pareceres, normas e relatórios, emitindo manifestações sobre temas ou situações específicas referentes ao cumprimento da legislação educacional, a assuntos específicos de regulação, de atos oficiais, de vida legal das instituições de ensino e de vida escolar de estudantes, quando solicitada por órgão interno ou externo à SEDU;

IV. emitir relatórios técnicos e comunicados sobre assuntos relacionados à legislação educacional, atos oficiais, vida legal das instituições de ensino e vida escolar de estudantes;

V. elaborar minutas de normas regulamentares, diretrizes, manuais, procedimentos, regulamentos portarias de criação de escolas, cursos, etapas e modalidades de ensino e outros documentos referentes à organização e funcionamento das escolas da rede estadual, quando solicitadas pelas chefias mediata e imediata.

Art. 6º Compete à Subgerência de Documentação e Atos Escolares - SUDAE, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. monitorar, padronizar e atualizar os modelos de documentos escolares de escolas ativas da rede estadual de ensino em constante alinhamento com o Sistema Estadual de Gestão Escolar;

II. registrar e manter atualizados os arquivos dos atos oficiais publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de todas as escolas públicas (estaduais e municipais) e privadas, bem como as instituições de ensino superior subordinadas ao sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, monitorando as adequações pertinentes e informando aos emissores quaisquer não conformidades detectadas;

III. elaborar anualmente as minutas de portarias de calendário escolar da rede estadual de ensino, bem como os modelos de cada calendário;

IV. auditar e compilar, anualmente, para a publicação no Diário Oficial do Estado Espírito Santo, via portaria específica, as listas anuais de alunos concluintes das instituições de ensino subordinadas ao sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;

V. mediar as solicitações de verificação de veracidade de histórico escolar recebidas pela SEDU com as Superintendências Regionais de Educação e as escolas;

VI. emitir 2ª via de apostilamento expedidos até o ano de 2014.

Art. 7º Compete à Gerência de Avaliação - GEA, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. planejar, produzir, armazenar e fornecer informações, dados e resultados sobre as avaliações educacionais da educação básica e profissional do Espírito Santo em âmbito estadual, nacional e internacional;

II. avaliar o desempenho do sistema educacional em relação ao ensino fundamental e médio;

III. subsidiar a elaboração e implementação de políticas de avaliação educacional do sistema de ensino;

IV. subsidiar a logística de aplicação de avaliações educacionais;

V. monitorar o desempenho do sistema de ensino por meio da análise dos resultados das avaliações;

VI. monitorar e assessorar o desenvolvimento de processos, contratos e parcerias referentes a avaliação educacional;

VII. incentivar e subsidiar a construção e publicação de indicadores educacionais.

Art. 8º Compete à Subgerência de Sistemas Educacionais - SSE, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. coordenar, monitorar e orientar os profissionais da rede escolar pública estadual quanto ao Sistema de Gestão Escolar;

II. coordenar, monitorar e orientar os profissionais da educação das redes escolares estadual, municipais e da rede privada quanto ao Sistema

Educacenso durante a realização das coletas do censo escolar e de outras atividades correlacionadas;

III. coordenar, monitorar e orientar os profissionais da educação das redes escolares públicas estadual e municipais quanto ao Sistema Presença do Ministério da Cidadania utilizado para monitoramento dos alunos que recebem Bolsa família no Estado;

IV. subsidiar as ações da Gerência de Informação e Tecnologia (GTI) quanto à manutenção evolutiva e/ou desenvolvimento de novos sistemas pertinentes à gestão escolar;

V. subsidiar as ações da Gerência de Informação e Tecnologia (GTI) no desenvolvimento do novo Sistema de Gestão Escolar.

Art. 9º Compete à Subgerência de Estruturação da Rede Pública de Ensino - SERPE, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. formular, operacionalizar e propor contínuas melhorias ao processo de criação da Chamada Pública Escolar Semestral;

II. operar diariamente junto ao Sistema de Gestão Escolar, no que se refere à análise/criação e extinção de turmas, aumento/diminuição de capacidades, criação/supressão de ofertas, acompanhamento da densidade das turmas, de número de alunos matriculados, de alunos que não confirmaram matrícula, dentre outros;

III. assessorar a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual - PPA;

IV. assessorar a equipe de elaboração de proposições de reorganização da rede escolar pública em parceria com os municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 10. Compete à Subgerência de Escolas Extintas - SUEX, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. orientar, monitorar, e padronizar o recolhimento e organização de acervo de escolas extintas;

II. monitorar e padronizar a elaboração e expedição de documentos escolares de escolas extintas de natureza pública e privada ligadas ao sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;

III. registrar 2ª via de diplomas e certificados registrados em livros oficiais localizados na Unidade Central da SEDU;

IV. analisar e emitir manifestação sobre regularização de vida escolar de alunos de Escolas Extintas, públicas ou privadas, ligadas ao sistema Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, visando a emissão de documentação escolar, para fins específicos;

V. manter e pesquisar documentação escolar contida em microfílm.

Art. 11. Ficam alteradas as competências da Subgerência de Avaliação Educacional - SAE, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. participar da elaboração e implementação de políticas de avaliação do sistema de ensino do ES;

II. operacionalizar e aplicar avaliações educacionais em âmbito estadual, nacional e internacional;

III. monitorar o desempenho do sistema de ensino, por meio da análise de resultados das avaliações;

IV. disseminar resultados das avaliações do sistema de ensino e de levantamentos estatísticos e amostrais;

V. fiscalizar, monitorar e assessorar o desenvolvimento de processos, contratos e pareceres referentes à avaliação educacional;

VI. incentivar e apoiar a construção e publicação de indicadores educacionais.

Art. 12. Ficam alteradas as competências da Subgerência de Estatísticas Educacionais - SEE, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. coordenar estudos estatísticos para o mapeamento dos dados educacionais do Espírito Santo de forma a subsidiar políticas públicas de Educação;

II. criar relatórios estatísticos a partir de demandas internas e externas encaminhadas à GEI;

III. elaborar notas técnicas para disseminação de informações educacionais;

IV. elaborar e fiscalizar os processos relacionados ao convênio SEDU/INEP para execução do Censo Escolar no ES;

V. formular metodologia de cálculo relacionado aos índices estabelecidos pela SEDU;

VI. monitorar os dados de frequência e rendimento dos alunos matriculados nas redes públicas de forma a combater o absentismo e abandono escolar.

Art. 13. Ficam nomeados os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, constantes do Anexo I que integra este decreto.

Art. 14. Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo II que integra este decreto.

Art. 15. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU é a constante do Anexo III que integra este decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I

A que se refere o art. 13

CARGOS RENAMEADOS			
Nomenclatura Atual	Ref.	Nomenclatura Nova	Ref.
Gerente de Informação e Avaliação Educacional	QCE-03	Gerente de Estatística e Informação	QCE-03
Gerente de Monitoramento de Programas e Projetos	QCE-03	Gerente de Normas, Procedimentos e Regulação	QCE-03
Subgerente de Inspeção Escolar	QCE-05	Subgerente de Documentação e Atos Escolares	QCE-05

ANEXO II

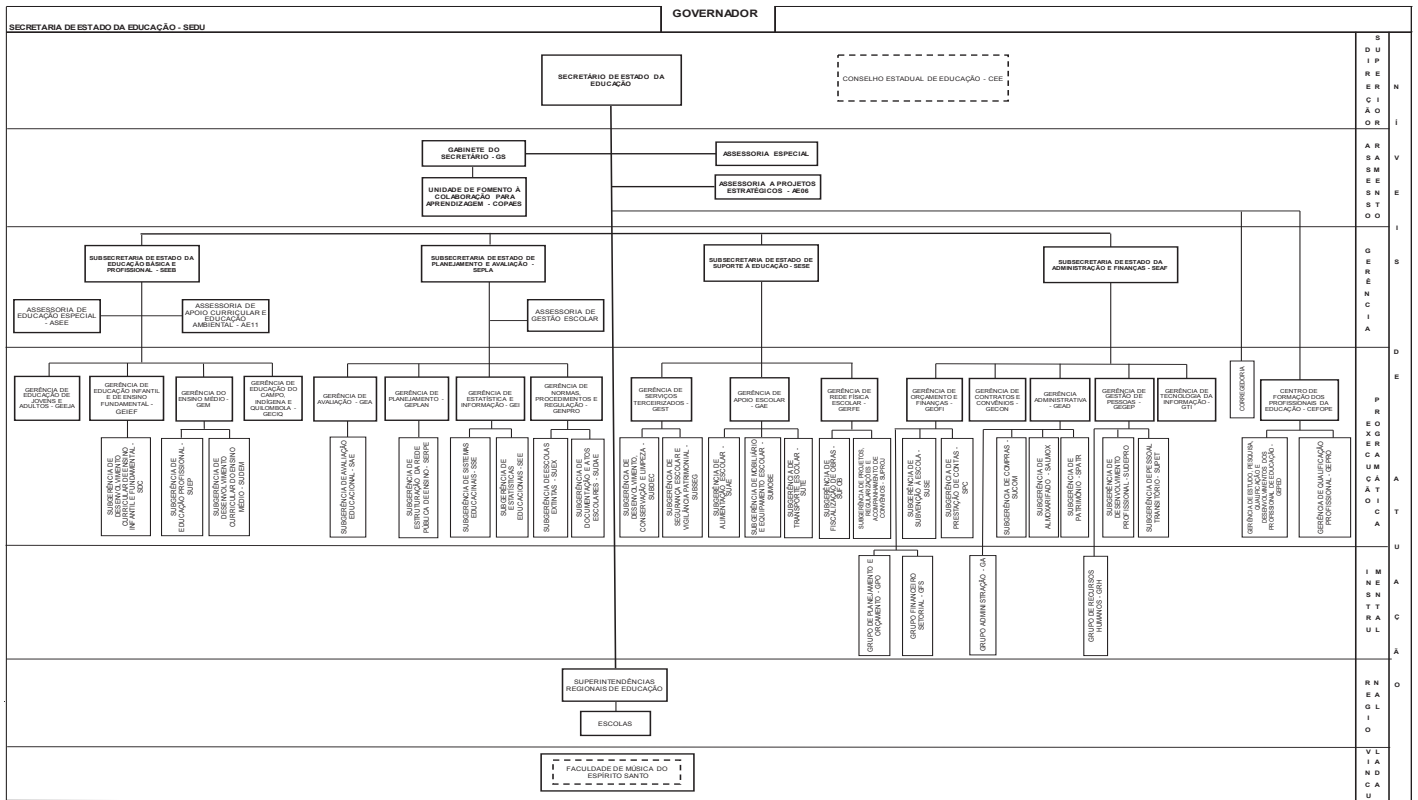
A que se refere o art. 14

FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA TRANSFORMAÇÃO					
ÓRGÃO DE ORIGEM	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEDU	Gestor Pedagógico FGGP-02	FGGP-02.2	19	1.415,13	26.887,47
	Gestor Pedagógico FGGP-03	FGGP-03.2	1	1.061,36	1.061,36
SEG	Função Gratificada FG-4	FG-4	1	70,87	70,87
TOTAL GERAL			21	-	28.019,70
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS					
ÓRGÃO DE DESTINO	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEDU	Assessoria Especial Nível II	QCE-05	1	2.971,80	2.971,80
	Assessoria Especial Nível IV	QCE-03	1	5.943,58	5.943,58
	Gerente	QCE-03	1	5.943,58	5.943,58
	Subgerente	QCE-05	3	2.971,80	8.915,40
	Função Gratificada de Assessoria	FGA-I	2	1.847,48	3.694,96
SEDU	Função Gratificada FG-4	FG-4	6	70,87	425,22

SEG	Função Gratificada FG-01	FG-1	1	116,76	116,76
TOTAL GERAL			15		28.011,30

* Economia Gerada: R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

ANEXO III
A que se refere o art. 15



LEGENDA: ÓRGÃO COLEGIADO AUTARQUIA

Protocolo 672329

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.

DECRETO Nº 1024-S, DE 21.05.2021.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CATIA DA SILVA MENDONÇA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo de Administração Setorial, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo - SEG.
Protocolo 672330

DECRETO Nº 1025-S, DE 21.05.2021.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GABRIELA VELASCO THOMAZ**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado do Governo - SEG.
Protocolo 672332

DECRETO Nº 1026-S, DE 21.05.2021.

NOMEAR, de acordo com o artigo

12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **IURI DE FREITAS COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo - SEG.
Protocolo 672334

DECRETO Nº 1027-S, DE 21.05.2021.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FELIPE SILVESTRE VIEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Inspetor Regional de Segurança Penitenciária, Ref. QC-01, localizado na Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.
Protocolo 672336

DECRETO Nº 1028-S, DE 21.05.2021.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **Rafael Lopes Cavalcanti Ribeiro**, para exercer o cargo

de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, localizado na Penitenciária de Segurança Máxima I - PSMA I, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.
Protocolo 672337

DECRETO Nº 1029-S, DE 21.05.2021.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUIZ FERNANDO SERPA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Treinamento Tático com Cães, Ref. QC-01, localizado na Diretoria de Operações Táticas - DOT, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.
Protocolo 672338

DECRETO Nº 1030-S, DE 21.05.2021.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ENDY DE ALBUQUERQUE SILVA**, para exercer o cargo

de provimento em comissão de Gerente de Avaliação, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
Protocolo 672340

DECRETO Nº 1031-S, DE 21.05.2021.

NOMEAR, de acordo com o art.12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GISELLE PERES ZUCOLOTTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Avaliação Educacional, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
Protocolo 672342

DECRETO Nº 1032-S, DE 21.05.2021.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ELISABETH CRISTINA ALBIERO NOGUEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
Protocolo 672343